

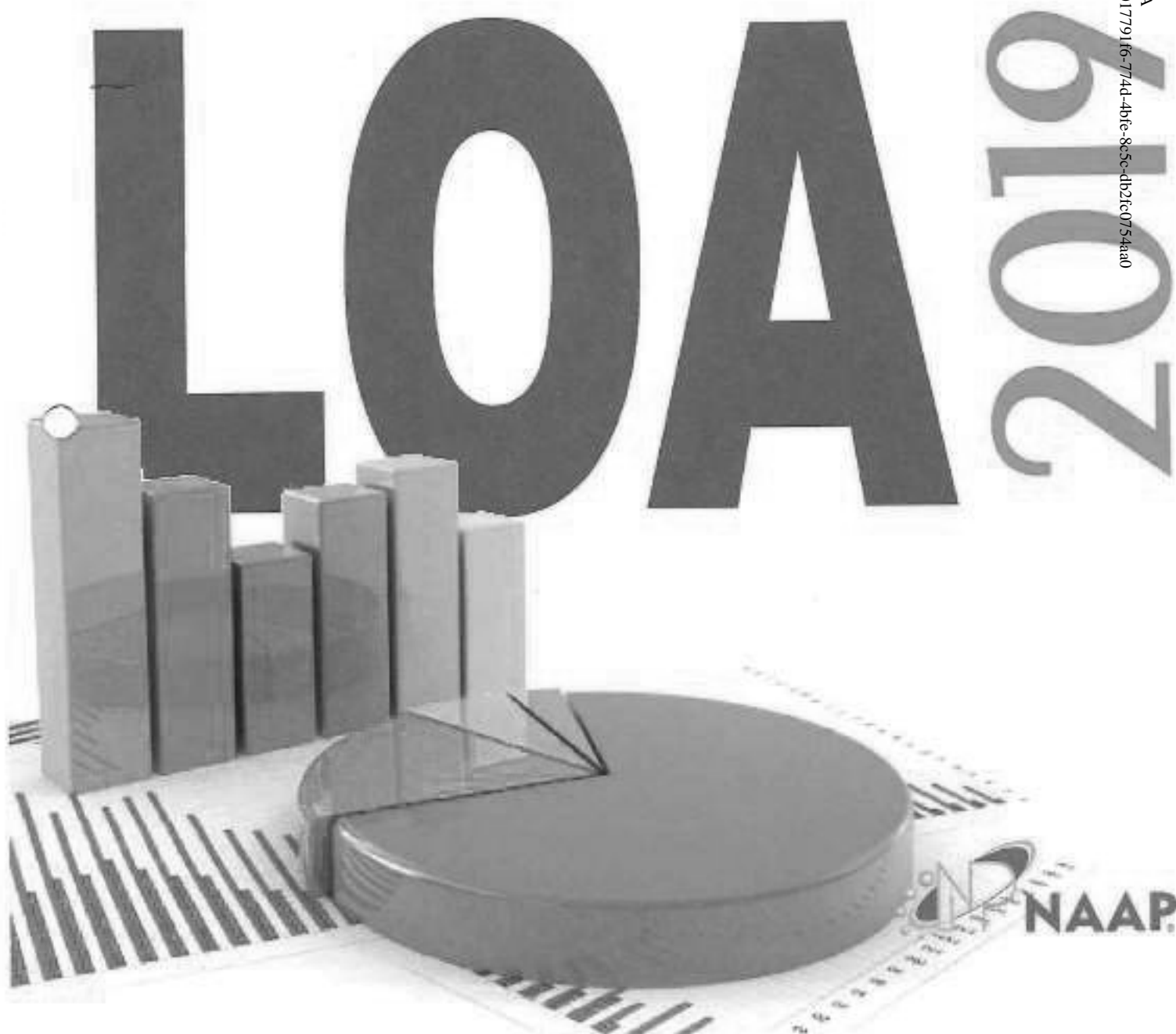


GOVERNO MUNICIPAL DE GRAVATÁ
Estado de Pernambuco



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 017791f6-774d-4b1e-8c5c-db21c0754a40

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL



 NAAP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DEMONSTRATIVO REGIONALIZADO DO EFEITO, SOBRE AS RECEITAS E
DESPESAS, DECORRENTE DE ISENÇÕES, ANISTIAS, REMISSÕES, SUBSÍDIOS E
BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 165, § 6º da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal esclarece que não está previsto no Orçamento Municipal para o exercício de 2019 nenhum efeito sobre receita e despesa decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Por conseguinte, não há valores a demonstrar em decorrência de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, no exercício de 2019.

Gravatá, 20 de dezembro de 2018


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito Constitucional





**PREFEITURA DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº. 3.789, de 20 de dezembro de 2018.

EMENTA: Estima a RECEITA e
fixa a DESPESA do Município
para o exercício de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 165 da Constituição Federal e do art. 124, § 1º, inciso II da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
Seção Única
Da Abrangência**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 265.500.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

**CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**





**PREFEITURA DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 265.500.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais) e desdobrada da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 225.353.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões e trezentos e cinquenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 40.147.000,00 (quarenta milhões e cento e quarenta e sete mil reais), onde:

a) R\$ 21.756.000,00 (vinte e um milhões e setecentos e cinquenta e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 2.791.000,00 (dois milhões e setecentos e noventa e um mil reais) compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais); compreende as receitas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01.

Art. 4º As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 265.500.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e quinhentos mil reais); e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da seguinte forma:



**PREFEITURA DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento:0127916-77444476-865-d621c0754a40

I - Orçamento Fiscal: R\$ 198.783.000,00 (cento e noventa e oito milhões e setecentos e oitenta e três mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 66.717.000,00 (sessenta e seis milhões e setecentos e dezessete mil reais), onde:

a) R\$ 41.521.000,00 (quarenta e um milhões e quinhentos e vinte e um mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 8.345.000,00 (oito milhões e trezentos e quarenta e cinco mil reais) são despesas com assistência social;

c) R\$ 16.851.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos e cinquenta e um mil reais) são despesas com o Regime Próprio de Previdência Social.

Parágrafo Único. Do Montante das despesas fixadas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso II deste artigo, R\$ 26.570.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos e setenta mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa Total, fixada por Funções, Subfunções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa



**PREFEITURA DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**



Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 017791f6-774d-44fe-8c5c-db21c0754aa0

fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64 e disposições da LDO para 2019.

§ 1º O limite estabelecido no caput será duplicado para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino e assistência social;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

§ 2º Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais, constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

§ 3º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito especial.

Seção V

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como, a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos,



**PREFEITURA DE GRAVATÁ
ESTADO DE PERNAMBUCO**

respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

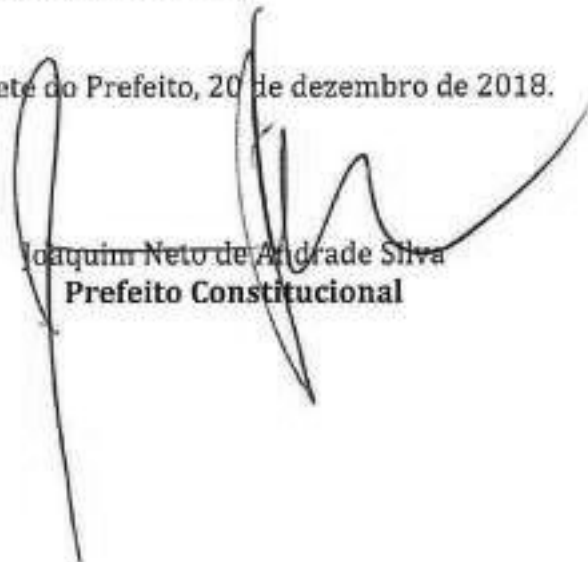
**CAPÍTULO III
Seção Única
Das Disposições Gerais**

Art.10. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

Art.11. Na fixação dos valores das dotações para pessoal, foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 12. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 20 de dezembro de 2018.


Joaquim Neto de Andrade Silva
Prefeito Constitucional





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAVATÁ

R CLETO CAMPELO, 268 - CNPJ:11049830/0001-20

Orçamento Programa - Exercício de 2019

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

(Inc. II, §1º, Art.2º)

Anexo 01

Page 1

RECEITA	R\$	R\$	DESPESA	R\$	R\$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	48.794.000,00		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.835.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	13.644.000,00		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	161.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	4.005.000,00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.188.000,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	952.000,00				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.859.000,00		SUB TOTAL		200.984.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	21.676.000,00		SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		20.803.000,00
CONTRIBUIÇÕES (INTRA)	5.723.000,00		TOTAL		221.787.000,00
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-13.867.000,00				
SUB TOTAL		221.787.000,00			
TOTAL		221.787.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		20.803.000,00	INVESTIMENTOS	55.340.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.832.000,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	176.000,00		SUB TOTAL		58.172.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	43.537.000,00		RESERVA DO RPPS	4.244.000,00	
SUB TOTAL		43.713.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.100.000,00	
TOTAL		64.516.000,00	TOTAL		64.516.000,00
RESUMO			RESUMO		
RECEITAS CORRENTES		229.931.000,00	DESPESAS CORRENTES		200.984.000,00
RECEITAS CORRENTES (INTRA)		5.723.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		58.172.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		-13.867.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA		6.344.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		43.713.000,00	TOTAL DE DESPESA		265.500.000,00
TOTAL DE RECEITAS		265.500.000,00	TOTAL		265.500.000,00
TOTAL		265.500.000,00			

